



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.979/2015

DATA: 28.12.2015

Ementa: institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar a população guairense com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação por vermes, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades públicos e privados em ações conjuntas, em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto a comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica;

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose, bem como onde procurar tratamento;

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal